



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020
DECRETO Nº 028/2020

“Mantém o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 05/2020 do Representante do Ministério Público de Minas Gerais da Comarca de Baependi;

Considerando a Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do Gabinete da Crise em reunião realizada no dia 03/04/2020 na Escola Municipal Senador Alfredo Catão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o estado de calamidade pública no Município de Baependi-MG, em razão de pandemia causada pelo COVID-19 – Coronavírus.

Art. 2º. Fica mantida a proibição de funcionar ou de serem realizados no Município de Baependi/MG:

- I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive religiosa, em locais fechados ou abertos;
- II - funcionamento de estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- III – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para retirada em balcão e disk entrega, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento e nas proximidades;
- IV – cinema, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, clínicas de estética, barbearia e salões de beleza;
- V – museus, bibliotecas e centros culturais;
- VI – realização de visitas a centros de convivência de idosos;
- VII – velórios em residências.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio;

Art. 3º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros intramunicipal, que a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado, se possuir;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados de forma intercalada.

Art. 5º. Compete às autoridades sanitárias municipais, fiscais municipais e fiscais voluntários cadastrados pela municipalidade a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º. Ficam assegurados que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I – farmácias e drogarias, desde que instalem barreiras físicas na entrada do estabelecimento;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – comercialização de combustíveis e derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas e elétricas para autos e motocicletas, borracharias, comércio de peças para veículos automotores e motocicletas, com barreira física na porta e sem aglomeração de clientes;
- VII – comércio em geral apenas com serviço de disk entrega, sem abertura das portas do estabelecimento, e sem a devolução de produtos;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais;
- XIV – tratamento e abastecimento de água;
- XV – assistência médico-hospitalar e psicológica;
- XVI – serviço funerário, com limitação de uma pessoa a cada 05 m² (cinco metros quadrados) na utilização de velório;
- XVII – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- XVIII – autônomos que não tenham contato físico com seus clientes;
- XIX – clínicas odontológicas para atendimento de urgência a qualquer paciente e eletivos desde que não sejam do grupo de risco;
- XX – clínicas de fisioterapia e pilates, desde que atendam uma pessoa por vez e exista prescrição médica;
- XXI – serviço de transporte de passageiros por meio de taxi fora dos limites do Município de Baependi, desde que apresente o documento de identidade do passageiro, motivo da viagem, destino, devendo retornar apenas com o mesmo passageiro ou sozinho, sob pena de revogação dessa permissão específica, e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º. Os supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e açougues poderão funcionar até as 20:00 h, e poderão permitir que clientes adentrem no interior das lojas de forma que não seja ultrapassada a quantidade de uma pessoa por cada cinco metros quadrados, incluindo funcionários e clientes;

§ 2º. Em relação aos demais seguimentos de comércio relacionados neste artigo, só será permitido seu funcionamento através de disk entrega e porta balcão até as 18:00 horas impreterivelmente, exceto para farmácias que poderão funcionar até as 20:00 h.

§ 3º. Os postos de combustíveis, farmácias e padarias poderão funcionar até as 20:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

§ 4º. Todos os comércios deverão disponibilizar álcool gel 70% para que clientes e funcionários façam frequentemente a higienização das mãos, de forma que as pessoas deverão espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos.

§ 5º. Além do disposto no parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização do estabelecimento e equipamentos;

§ 6º. Fica na responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em proceder com a demarcação no interior e nas calçadas em relação às filas eventualmente formadas, de forma que cada pessoa permaneça com a distância mínima de um metro e meio da outra, como também, pela fiscalização efetiva e contínua.

§ 7º. Está suspenso consumo de alimentos no interior de qualquer estabelecimento comercial e em suas proximidades.

Art. 7º. Em relação aos funcionários, fica determinado que:

I - funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) deverão ser afastados do trabalho por no mínimo de 14 (quatorze) dias mediante a apresentação do devido atestado médico;

II - funcionários com mais de sessenta anos de idade, ou que devidamente comprovado através de atestado médico que o enquadre em “grupo de risco”, deverão ser afastados de suas atividades laborais;

III - todos os funcionários deverão usar máscaras descartáveis e/ou de pano, cabelo preso, e os que estejam ligados diretamente na produção e manipulação de alimentos deverão utilizar toucas;

IV - os entregadores do comércio local, ou os que venham entregar em nossa cidade, deverão utilizar máscaras descartáveis e/ou de pano e luvas, o que deverá ser fiscalizado pelo estabelecimento comercial localizado em Baependi/MG;

V - todos os Equipamentos de Proteção Individual (Ex: luvas, máscaras, toucas, álcool e outros desinfetantes) destinados aos funcionários deverão ser fornecidos de forma gratuita pelos estabelecimentos comerciais;

VI - sobre as máscaras de panos, fica esclarecido que as mesmas são de uso pessoal, e podem ser utilizadas por um período máximo de 04 (quatro) horas, e portanto, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar gratuitamente e no mínimo três máscaras para cada funcionário;

VII – as máscaras de pano deverão ser lavadas com água, sabão e hipoclorito de sódio a 2% e após secas, deverão ser passadas.

Art. 8º. O Poder Executivo credenciará pessoas que desejem trabalhar como voluntários para auxiliar exclusivamente na fiscalização do cumprimento das regras deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 9º. O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto acarretará ao infrator o fechamento do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, além das sanções previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Permanece a proibição de circulação de pessoas nos logradouros públicos após 20:00 horas até 04:00 horas do outro dia, salvo as exceções previstas no Decreto Executivo n.º 023/2020.

Art. 11. Fica disponibilizado para a população o telefone/whatsapp (35) 3343-3742 para denúncias, sugestões e esclarecimentos.

Art. 12. As pessoas do grupo de risco deverão continuar em isolamento social até liberação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 13. As escolas das redes pública e privada permanecerão fechadas até deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

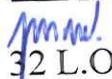
Art. 14. As medidas previstas nesse decreto poderão ser revogadas em virtude do panorama da doença no Município de Baependi, mediante avaliação das autoridades sanitárias e de saúde, principalmente se decorrer de não observância das regras impostas por esse decreto, tais como aglomerações de pessoas.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto n.º 025/2020.

Baependi, 03 de Abril de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral

PUBLICADO
NO MURAL
EM 03/04/2020
Art. 32 L.O.M


PUBLICADO NO
DJE
EM 03/04/2020
Lei n.º 3.117/2018
